



# Governo muda **regras de IOF** com vigência imediata

Maio | 2025

# Governo muda regras de IOF com vigência imediata

Na contramão das mudanças dos últimos anos para simplificação da tributação de operações cambiais, o governo federal publicou ontem decreto que aumenta as alíquotas do IOF câmbio, aumentando o custo de diversas remessas ao exterior (serviços, royalties, redução de capital, operações de dívida, dentre outras). O decreto também traz alterações para IOF crédito e IOF seguros.

## Novos decretos publicados em 22 e 23 de maio

O Governo Federal publicou ontem, 22 de maio de 2025, o Decreto nº 12.466/2025, que promove mudanças relevantes na alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“**IOF**”). A nova regulamentação, em vigor desde 23 de maio de 2025, impacta significativamente diversas transações financeiras internacionais, além de modificar regras aplicáveis a operações domésticas.

Após repercussão negativa das medidas, o governo voltou hoje atrás em parte das reformas através do Decreto nº 12.467/2025.

## IOF-câmbio

### Remessas ao exterior

Alíquota padrão para remessas ao exterior passa a ser de 3,5%.

- Isto quer dizer que caso não haja alíquota expressa na legislação, remessas ao exterior ficam sujeitas à nova alíquota de 3,5% e não mais 0,38%.
- Este será o caso, por exemplo, de remessas para pagamento de serviços, royalties e redução de capital.

### Empréstimo externo de curso prazo

Empréstimos externos de curto prazo (até 364 dias), anteriormente isentos, passam a ter incidência de 3,5%.

- Retorno da previsão (revogada em 2022) de tributação de empréstimos externos cujo prazo médio mínimo de amortização seja inferior a um determinado prazo.
- Mecânica anterior considerava prazo médio mínimo de 180 dias. Nova previsão considera empréstimo externo de curto prazo aquele inferior a 364 dias.

# Governo muda regras de IOF com vigência imediata

## IOF-câmbio (cont.)

### Compras de bens e serviços e saques no exterior

Alíquota passa a ser de 3,5% para as remessas de instituições emissoras em arranjos de pagamento

- Nova alíquota se aplica para: (i) liquidação de compras de bens e serviços no exterior realizadas por usuários e (ii) saques em espécie realizados por usuários no exterior.
- A mesma alíquota de 3,5% aplica-se a remessas de recursos em reais mantidos em contas de depósito no País de titularidade de residentes, domiciliados ou com sede no exterior e recebidos originalmente em cumprimento de obrigações das instituições que participem de arranjos de pagamento de abrangência transfronteiriça, na qualidade de emissoras destes.

### Cheques de viagens, cartão pré-pago e moeda em espécie

Alíquota de 3,5% para cheques de viagens e para carregamento de cartão internacional pré-pago, destinadas a atender gastos pessoais em viagens internacionais, bem como para aquisição de moeda em espécie.

### Remessas de disponibilidades ao exterior

Alíquota sobe de 1,1% para 3,5%, incluindo transferências para cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim.

- Remessas de recursos para contas mantidas no exterior sem finalidade específica passam a ser tributadas pela nova alíquota.
- Fica mantida alíquota de 1,1% caso disponibilidade tenha finalidade de investimento.

## Manutenção das demais regras

- Transações sujeitas à alíquota zero (e.g. dividendos, JCP, investimentos nos mercados financeiro e de capitais no Brasil por não-residentes de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários) e isenções (e.g. importação de bens) não foram alteradas, inclusive as operações de câmbio, de transferências do e para o exterior, relativas a aplicações de fundos de investimento no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela Comissão de Valores Mobiliários (cuja revogação do benefício foi ripristinada).
- Também foi mantida alíquota geral de 0,38% nas demais operações de câmbio realizadas de entrada de recursos do exterior.

# Governo muda regras de IOF com vigência imediata

## IOF-câmbio (cont.)

### Quadro resumo

#### Remessas ao exterior

Natureza da operação	Como era	Como fica
Operações sem regra específica (serviços, royalties, redução de capital etc.)	0,38%	3,5%
Remessas relacionadas a operações de emissores de instrumentos de pagamento relacionados a compra de bens e serviços e saques no exterior	3.38% (com redução à zero até 2028)	3,5%
Cheques de viagens, cartão pré-pago	3.38% (com redução à zero até 2028)	3,5%
Disponibilidades ao exterior e moeda em espécie	1,1%	3,5%
Disponibilidades ao exterior com finalidade de investimento	1,1%	1,1%
Operações sujeitas à alíquota zero e isentas	0% ou isenção	0% ou isenção

#### Ingressos do exterior

Natureza da operação	Como era	Como fica
Empréstimos externos com prazo médio mínimo de repagamento de até 364 dias	0%	3,5%
Operações sem regra específica	0,38%	0,38%
Operações sujeitas à alíquota zero e isentas (e.g., investimentos nos mercados financeiro e de capitais no Brasil por não-residentes de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários)	0% ou isenção	0% ou isenção

# Governo muda regras de IOF com vigência imediata

## IOF-crédito

### Novas alíquotas

#### Crédito concedido a pessoas jurídicas

- Alteração na alíquota diária que passa de 0,0041% para 0,0082%, bem como da alíquota adicional de 0,38% para 0,95%.

#### Limite total aplicável a contratos com valor determinado (365 dias ou mais)

1,88%



3,95%

#### Crédito concedido a Empresas do Simples Nacional (Operações até R\$ 30.000,00)

- Alteração na alíquota diária que passa de 0,00137% para 0,00274%, bem como da alíquota adicional de 0,38% para 0,95%.

#### Limite total aplicável a contratos com valor determinado (365 dias ou mais)

0,88%



1,95%

#### Crédito concedido a MEI (Operações até R\$ 30.000,00)

- Alteração na alíquota diária que passa de 0,00137% para 0,00274%.

#### Limite total aplicável a contratos com valor determinado (365 dias ou mais)

0,88%



1,38%

#### Crédito concedido a pessoas físicas

### Sem alteração

# Governo muda regras de IOF com vigência imediata

## IOF-crédito

Novas operações mencionadas

### Inclusão de operações de “risco sacado” no campo de incidência do IOF-Crédito

O decreto passou a enquadrar como operações de crédito, sujeitas ao IOF-Crédito, as operações de antecipação de pagamento a fornecedores, como o "forfait" ou "risco sacado", atribuindo às instituições financeiras a responsabilidade pelo recolhimento do tributo.

A alteração vale a partir de 1º de junho de 2025.

Considerando as particularidades dessas operações, há incertezas quanto à abrangência do dispositivo e à sua aplicação. Importante avaliar sua aplicação em cada caso sob o ponto de vista tanto da legalidade da incidência quanto da sua operacionalização.

### Cooperativas com operação de crédito acima de R\$ 100 milhões

Cooperativas com operações anuais acima de R\$100.000.000 passam a se sujeitar às alíquotas normais do IOF-Crédito.

## IOF-seguros

Plano de seguro de vida com cobertura por sobrevivência passa a ser tributado à alíquota de 5% nos aportes mensais superiores a R\$ 50.000,00

*Nossa equipe de Tributário está acompanhando de perto essa questão. Para mais esclarecimentos sobre este ou outros tópicos de interesse, entre em contato com um de nossos profissionais.*

Para saber mais sobre o tema entre em contato com os **nossos especialistas**:



**Dante Zanotti**

Sócio

[dante.zanotti@lefosse.com](mailto:dante.zanotti@lefosse.com)

---



**Emmanuel Abrantes**

Sócio

[emmanuel.abrantes@lefosse.com](mailto:emmanuel.abrantes@lefosse.com)

---



**Gustavo Haddad**

Sócio

[gustavo.haddad@lefosse.com](mailto:gustavo.haddad@lefosse.com)

---



**Gustavo Paes**

Sócio

[gustavo.paes@lefosse.com](mailto:gustavo.paes@lefosse.com)

---



**Ricardo Bolan**

Sócio

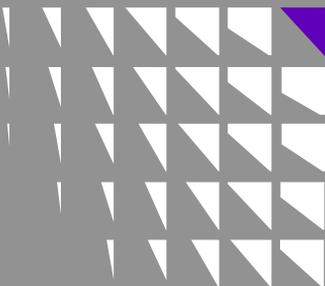
[ricardo.bolan@lefosse.com](mailto:ricardo.bolan@lefosse.com)

---

# Lefosse

[lefosse.com](http://lefosse.com)

Junto nas decisões  
que importam.



## SÃO PAULO

Rua Iguatemi, 151  
14º andar  
01451-011 Itaim Bibi  
São Paulo SP Brasil  
+55 11 3024-6100

## RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo,  
200 20º andar  
22210-901 Flamengo  
Rio de Janeiro RJ Brasil  
+55 21 3263-5480

## BRASÍLIA

SCS Quadra 9,  
Edifício Parque  
Cidade Corporate,  
Torre B, 8º andar  
Brasília DF Brasil  
+55 61 3957-1000